



**ERRATA DE EDITAL
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

Edital de Pregão Presencial nº 101/19, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itupeva, página 10, por um equívoco, **onde se lê:**

“**9.8.5.** Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência dos documentos abaixo relacionados, sendo os mesmos solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública à empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços:

9.8.5.1. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, definitiva.

9.8.5.2. Alvará de Funcionamento.

9.8.5.3. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde compatível com a execução dos procedimentos, com o compromisso de informação junto a VISA de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações.

9.8.6. Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VII deste Edital;

9.8.6.1. A referida declaração deverá ser apresentada SOMENTE pela empresa(s) sagrada(s) vencedora do certame;

9.8.6.2. Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Leia-se:

“**9.8.5.** Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VII deste Edital;

9.8.5.1. A referida declaração deverá ser apresentada SOMENTE pela empresa(s) sagrada(s) vencedora do certame;

9.8.5.2. Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Com a modificação introduzida no corpo do Edital, subitem 9.8.5., referente unicamente as declarações, **não havendo alteração na formulação das propostas**, tendo sido mantidas todas as demais exigências, critérios e parâmetros de habilitação, tal como se encontravam



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

na primeira versão do ato convocatório; considera-se, portanto, que **não foi de forma alguma afetada a formulação das propostas**, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Itupeva, 03 de dezembro de 2019.

Publique- se.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal